



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 803 de 07 de junho de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel direcionado à Criação de Distrito Industrial (Distrito Industrial II) e Construção de Complexo Administrativo composto de Parque de Exposição Multifuncional, no qual funcionaram de forma integrada a Garagem, Almojarifado e lavador para atendimento dos interesses do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Guiricema/MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito: “01 (um) terreno, com Área Total de 123.904,00 m² (4 Alqueires ou 12,3904 ha), Situado na Rodovia MG 447, sentido Guiricema/Mirai, denominado Fazenda Ribeirão Santana em Guiricema/MG, com a seguinte confrontação: Frente com 572,22 m confrontando com a Rodovia MG 447; Direita com 165,70 m confrontando com Área Remanescente; Esquerda com 323,32 m confrontando com Aloizio de Souza Toledo; Fundos com 716,16 m confrontando com Área Remanescente, devidamente matriculado no C.R.I. no Lº 02, R16.911”.

Parágrafo único. A aquisição ora autorizada destina-se à Criação de Distrito Industrial (Distrito Industrial II) e Construção de Complexo Administrativo composto de Parque de Exposição Multifuncional, no qual funcionaram de forma integrada a Garagem, Almojarifado e lavador, podendo ainda ser destinado parte do imóvel ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os desdobros, desmembramentos, outorgar escritura de compra e venda e demais atos pertinentes à regularização da área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas com emolumentos e taxas cartoriais advindos com aquisição autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Guiricema e ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago da seguinte forma: uma parcela de entrada no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e uma segunda parcela no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser quitada em até 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela.

§1º. Em caso de disponibilidade orçamentária, o pagamento da segunda parcela poderá ser efetuado anteriormente ao prazo referenciado no caput do art. 2º.

§2º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 5º. Fica o prefeito municipal ainda autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):

02 Prefeitura Municipal
08 Secretaria Municipal de Obras
05 Setor de Obras Públicas
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0001 Apoio Administrativo
1.017 Aquisição Terreno Distrito Industrial e Complexo Administrativo.
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....R\$ 800.000,00
Fonte de Recursos: 1.00 - Recursos Ordinários

Art.6º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso o cancelamento da seguinte dotação do Orçamento Municipal de 2021:

02 Prefeitura Municipal
08 Secretaria Municipal de Obras
01 Departamento de Urbanismo
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0009 Obras Públicas
1.013 Construção e Equipamentos para o Desenvolvimento
4.4.94.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00
4.4.94.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 300.000,00
Total..... R\$ 800.000,00
Fonte de Recursos: 1.00 - Recursos Ordinários

Art.7º. Ficam alteradas as Leis nº 722/2017, Plano Plurianual - 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021 e a Lei Orçamentária Anual nº 779/2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 07 de junho de 2021.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG